



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rod.Papa João Paulo II, 4143, Predio Minas, 4º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630900
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0003231/2023-41

ACT RRMCS 18/2023/PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL.

O MUNICÍPIO de DELFINÓPOLIS/MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**, com sede na Praça Manoel Leite Lemos, nº 115, bairro Centro, CEP 37910-000, Delfinópolis/MG, CNPJ 17.894.064/0001-86, adiante denominado Município, representado pela sua Prefeita, **Sra. SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**, CPF 339.621.116-20 e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Dr. REINALDO FELÍCIO LIMA**, CPF 032.649.746-30.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8.215, de 5 de abril de 2022 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que o Município pertence à área circunscricional da Delegacia de Polícia Civil de Cássia/MG;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto conferir apoio institucional à PCMG com fins a otimizar a investigação e as funções de Polícia Judiciária no Município.

1.2. O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. Os partícipes se obrigam a realizarem todas as ações e atividades previstas no plano de trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

2.1. **Ao Município:**

- a) Colocar à disposição do Posto de Atendimento de Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município, sem ônus para o Estado, servidor(es) efetivo(s) de seus quadros, para exercer(em) atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização deste(s) servidor(es) para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial, conforme quantitativo previsto no Anexo I deste Acordo;
- b) Providenciar publicação de ato normativo autorizador da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente, caso não tenha sido providenciado;
- c) Fornecer, disponibilizar e/ou arcar com os materiais de consumo, bens e/ou serviços constantes do Plano de Trabalho, que integra o presente Acordo, para o desempenho das atividades de polícia judiciária desenvolvidas no Posto de Atendimento de Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município;
- d) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- e) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

2.2. **À Polícia Civil:**

- a) Utilizar os recursos repassados pelo Município, conforme acordado no plano de trabalho;
- b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;
- d) Aparelhar convenientemente sua unidade policial responsável pela circunscrição, a fim contribuir para com a tranquilidade e segurança públicas no Município;
- e) Encaminhar à Prefeitura, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidor(es) municipal(is) disponibilizados e em exercício nas Unidades da Polícia Civil, bem como juntar cópia autenticada administrativamente no processo que ensejou a parceria, sob a responsabilidade da Autoridade Policial gestora do presente acordo no município.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.2. Eventual prorrogação, circunscrita ao limite legal do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, apenas será admitida se justificada tecnicamente e com ajustes no plano de trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4.1.1. As despesas dos partícipes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste.

5.2. Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. Os servidor(es) admitido(s) pelo Município e disponibilizado(s) para o exercício das funções delineadas neste Acordo fica(m) a ele vinculados e subordinado(s), inclusive com referência às obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

6.2. O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidor(es) por ele cedido(s), inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

6.3. Detectada irregularidade praticada pelo servidor(es) disponibilizado(s), incumbe ao Delegado que responde pelo município, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO**

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão os responsáveis pela execução do Acordo, sendo:

7.1. Por parte do Município, o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução deste Acordo;
- b) Receber e validar a prestação de contas apresentada;
- c) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação;
- d) Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial no município as eventuais necessidades de modificações do termo.

7.2. Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que responde pelo município, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;

- c) Propor até 60 (sessenta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução;
- d) Propor até 60 (sessenta) dias antes de vencer o instrumento, alterações no plano de trabalho, por meio de termo de apostilamento, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando as reformulações necessárias em versão atualizada do referido documento;
- e) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- f) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;
- g) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;
- h) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa ao Município;
- i) Atestar a veracidade nas informações prestadas concernentes às despesas apresentadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente acordo, sob as penas da lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O/A Departamento de Polícia/Delegacia Regional de Polícia, responsável pelo Município, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento, sempre que demandado.

9. CLÁUSULA NONA – DO SERVIDOR CEDIDO

9.1. O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não deve(m) guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os servidores policiais civis lotados na Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município.

9.2. O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não pode (m) ser contratado(s) administrativo (s) do ente municipal;

9.3. O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s) deve (m) ocupar cargo efetivo no ente cedente;

9.4. Deverá ser formalizado o termo de cessão específico para cada servidor municipal cedido em que conste: a) o tempo determinado da cessão; b) tenha menção expressa à lei autorizadora da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente; c) seja evidenciada a motivação da cessão no que tange à finalidade pública comum aos partícipes; d) esteja comprovada a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido e as que serão por ele desempenhadas no órgão cessionário; e) as responsabilidades de cada parte, notadamente quanto à disposição sem ônus para o Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVALIDAÇÃO

10.1. Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito, conforme itens detalhados no plano de trabalho

(58884119), anexo a este instrumento, a partir de 01/01/2023, em prol do interesse público e a bem da Administração, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

11.1.1. Na hipótese de denúncia, faz-se necessária comunicação prévia de no, mínimo, 60 (sessenta) dias;

11.2. As alterações que, porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, desde de que aceitas mutuamente pelos partícipes, serão efetivadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo ser manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

12.1. Os partícipes, por si, por seus servidores e colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem expressa autorização, ou o tratamento dos dados na forma da lei.

12.3. Os partícipes deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.5. Os partícipes darão conhecimento formal a seus servidores e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente Acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13.2. Caberá aos partícipes providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido no Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura supervenientes à assinatura do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes abaixo relacionados o presente Acordo de Cooperação, para os fins de direito.

(assinado eletronicamente)

Delegado Titular Responsável da Unidade Policial do Município
Gestor do Acordo

(assinado eletronicamente)

REINALDO FELÍCIO LIMA
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças/PCMG

(assinado eletronicamente)

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita do Município de Delfinópolis/MG

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 1

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 2



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Roberto Piedade, Delegado Regional de Polícia Civil**, em 28/02/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61148534** e o código CRC **B1664EE0**.